



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Gabinete do Prefeito

Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro: Centro, Pendências/RN, CEP 59504-000

CNPJ 08.122.657/0001-33

**LEI MUNICIPAL Nº 661/2018, 20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Estabelece a vedação à prática ao nepotismo no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Pendências/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72, Inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município de Pendências/RN, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

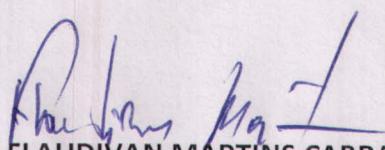
§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargos efetivos cujo provimento se dê por concurso público.

§ 2º A vedação do *caput* desse artigo não se aplica quando em relação ao nomeado, inexiste relação de parentesco com servidor público que não tenha competência para selecioná-lo ou o nomear para o cargo de chefia, direção ou assessoramento pleiteado, ou que não exerça ascendência hierárquica sobre aquele que possua essa competência.

§ 3º A vedação do *caput* deste artigo se aplica aos cargos públicos de natureza políticas, assim compreendidos, aqueles de livre nomeação ou exoneração, fundadas na confiança, cujos titulares são detentores de uma obrigação governamental decorrente da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 20 de Novembro de 2018.



FLAUDIVAN MARTINS CABRAL  
PREFEITO